



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA AUDITEC AUDITORIA TÉCNICA ATUARIAL LTDA"

DISPENSA DE LICITAÇÃO 144/2019

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa AUDITEC AUDITORIA TÉCNICA ATUARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.316.271/0001-31, estabelecida na Rua Manajó, nº 52, Casa 03, Bairro Assunção, em Porto Alegre/RS neste ato representada pelo sócia proprietária Senhora Lucília Nunes de Souza, brasileira, Atuária, MIBA 431, inscrita no CPF sob o nº. 215.431.510-00, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços técnicos especializados, representados pela elaboração de avaliação atuarial, constando de laudo técnico atuarial e elaboração de Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA.

1.2 A avaliação atuarial compreenderá o cálculo correspondente ao universo dos servidores efetivos, dos inativos e dos pensionistas, sujeitos ao Regime Jurídico Municipal.

1.3 A avaliação atuarial referente ao exercício de 2018 deverá demonstrar os seguintes aspectos:

- Da nota técnica atuarial, contendo as hipóteses atuariais, os elementos básicos na medida dos orçamentos e as formulações matemáticas pertinentes;
- Histórico das alíquotas de custeio a partir da instituição do RPPS municipal;
- População coberta, considerada na data base da avaliação atuarial;
- Critério de cálculo dos benefícios previdenciários, considerando benefícios pagos pela integralidade e pela média das contribuições;
- Base de cálculo demonstrativo da base utilizada na apuração do plano de custeio;
- Quadro estatístico, demonstrando a composição dos servidores ativos e dos assistidos (aposentados e pensionistas) vinculados ao sistema previdenciário municipal;
- Compensação previdenciária, destacando a compensação a pagar e receber;
- Situação econômico-financeira do sistema previdenciário, demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias;
- Plano de custeio, necessário para dar sustentação financeira aos benefícios de aposentadorias, pensões e outros benefícios quando previstos em lei;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

- Previsões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder, referentes aos benefícios assumidos pelo Regime Próprio de Previdência Social;
- Resultado atuarial, considerando as despesas e as receitas previdenciárias;
- Métodos de recuperação do passivo atuarial, demonstrando tabelas de amortização do déficit atuarial apurado na avaliação realizada;
- Origens do passivo atuarial, consideradas desde a implementação do RPPS;
- Gestão financeira, procedimentos necessários para evitar a criação de déficits atuariais;
- Distribuição dos recursos com destinação específica, para a manutenção das contas separadas;
- Benefícios acessórios / taxa de administração, determinação dos limites de gastos previstos em Lei;
- Equilíbrio técnico-econômico do sistema previdenciário, demonstrando as alíquotas mínimas, normal e suplementares, a serem adotadas;
- Modelo de projeto de lei, demonstrando as alíquotas de custeio apuradas na avaliação atuarial e os respectivos prazos de vigência;
- Meta atuarial / política de investimentos, análise da rentabilidade obtida no exercício base, com as recomendações cabíveis para a obtenção do equilíbrio financeiro do RPPS;
- Análise comparativa dos três últimos exercícios, exigida pela Portaria MPS nº 403, art. 16;
- Elaboração do relatório de avaliação atuarial, contemplando os resultados apurados e as recomendações necessárias para a obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial;
- Acompanhamento da instituição das Leis Municipais, necessárias para a implementação do plano de custeio apurado na avaliação atuarial;
- Demonstrativo dos lançamentos contábeis das provisões matemáticas, determinadas na avaliação atuarial;
- Projeção das despesas com benefícios previdenciários, para o atendimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Projeção das aposentadorias ao longo do tempo;
- Projeção atuarial 75 anos, demonstrando a viabilidade do sistema previdenciário;
- Demonstrativo de resultado da avaliação atuarial DRAA, a ser enviado À Secretaria de Previdência Social;
- Planilha modelo 2 – SPS, atualização para o exercício de 2018, com envio À Secretaria de Previdência Social.

1.4 Embasamento legal: o trabalho deve observar o disposto na Emenda Constitucional Nº 20, de 16.12.98; na Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003; na Emenda Constitucional nº 47 de 05.07.2005; Emenda Constitucional nº 70 de 29.03.2012; Emenda Constitucional nº 88 de 07.05.2015; na Lei Federal nº 9.717 e alterações, de 27.11.98; Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008; Portaria MPS nº 21 de 16.01.2013; Portaria nº 464 de 19.11.2018 e demais leis e atos normativos aplicáveis.

1.5 Fica desde logo convencionado que o presente contrato não prevê a realização de futuras reavaliações atuariais, quer por exigência de novas leis e atos normativos, quer por alterações legislativas do Regime Próprio de Previdência. Igualmente, não prevê a prestação de assessorias posteriores de qualquer espécie, mas tão somente o esclarecimento de dúvidas sobre os dados apresentados na presente avaliação atuarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 A prestação dos serviços se desenvolverá conforme descrito na cláusula primeira do presente contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

2.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar a avaliação atuarial à CONTRATANTE em 40 (trinta) dias.

2.2.1 O prazo para a CONTRATADA apresentar a avaliação, tem início imediatamente após o recebimento, de todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

3.1 Fornecer a avaliação em uma via encadernada.

3.2 Elaborar a avaliação através de um profissional Atuário, devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuaria.

3.3 Assessorar o CONTRATANTE para o correto levantamento dos dados dos servidores, através de telefone e fornecer modelo eletrônico de planilha para a sistematização dos dados levantados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

4.1 Levantar os dados necessários à avaliação atuarial nos registros da Prefeitura Municipal (Setor de Recursos Humanos, Secretaria da Fazenda e outros) e, complementarmente, junto aos servidores.

4.2 Fornecer os dados solicitados pela CONTRATADA no prazo estipulado neste contrato, de acordo com as orientações emanadas desta.

4.3 Prestar esclarecimentos sobre os dados repassados à CONTRATADA, rever os dados considerados duvidosos e prestar esclarecimentos sobre todas as informações repassadas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa, quantificado em **R\$ 4.850,00** (quatro mil e oitocentos e cinquenta reais).

5.1.1 O pagamento será efetuado por ocasião da entrega da avaliação atuarial, mediante a apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor de Compras do Município.

5.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

5.3 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, alimentação, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

5.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ORGÃO: 03.02 – FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

Atividade: 0.016 – Manutenção do Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAPS

3.3.90.39.05 – 4146 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado de 06 (seis) meses, tendo início na data de sua assinatura.

7.1.1 A critério da Administração e fazendo-se necessário, poderá ser tal instrumento prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do servidor DARLEI MANTOVANI, designada através da portaria 12.107 de 25 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços na data estipulada, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.

10.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

10.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

11.1 O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

11.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 144/2019, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 28 de janeiro de 2019.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AUDITEC AUDITORIA TÉCNICA ATUARIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Registre-se e Publique-se.

